

Proc N° 2637/26
Folha N° OL
Graca
Assinatura

INTERESSADO(S): ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA	NÚMERO 0000002637 /2026
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 01/07/2026	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: Mª DAS GRAÇAS MESQUITA DA S. VIEIRA- MAT.139221	

[illegible]

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
Nº 04/2026

1. DADOS DO ADITAMENTO:

TIPO DE ADITIVO:

- () PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
() REAJUSTE
() REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
() REPACTUAÇÃO
(X) ACRÉSCIMO DE VALOR/QUANTITATIVO

Justificativa:

Considerando que o Contrato nº 018/2025-SEINFRA tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA, celebrado com a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, constatou-se, durante a execução contratual, a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente previstos, visando assegurar a plena execução do objeto e o atendimento integral das demandas de infraestrutura viária identificadas pela fiscalização e equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA.

A necessidade de alteração quantitativa decorre de circunstâncias verificadas durante a execução dos serviços, cuja ampliação se mostra indispensável para garantir a adequada conclusão das intervenções previstas, promovendo melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, durabilidade do pavimento e atendimento ao interesse público.

A presente alteração contratual encontra fundamento no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a modificação unilateral dos contratos administrativos quando necessária a alteração quantitativa de seu objeto, bem como na Cláusula de Alterações Contratuais constante do Contrato nº 018/2025-SEINFRA.

Registre-se que o valor inicial do contrato corresponde a **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)** e que o acréscimo pretendido corresponde ao montante de **R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)**, equivalente a **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento)** do valor originalmente contratado.

Destaca-se que o percentual pretendido permanece rigorosamente dentro do limite legal estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Ressalta-se, ainda, que serão mantidos os mesmos preços unitários, condições técnicas, especificações e demais cláusulas originalmente pactuadas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a necessidade técnica devidamente demonstrada, a observância dos limites legais, a existência de dotação orçamentária e o interesse público envolvido, solicita-se a abertura do competente processo administrativo para formalização do Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA.

2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.	CPF/CNPJ: 10.948.612/0001-64
ENDEREÇO: Av. Um, nº 05, quadra 14, Residencial Pirâmide	CIDADE/UF: Raposa / MA
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 1032
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ	FONTE (S) DE RECURSO (S): 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – Recursos Próprios do Município
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Adesão 09/2025-SEINFRA referente à ARP nº 025/2024 (Órgão Gerenciador: P.M. Peritoró/MA)	CONTRATO Nº: 018/2025-SEINFRA
VALOR DO CONTRATO R\$: 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)	
VALOR DO ADITIVO R\$: 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)	
OBSERVAÇÕES: Prioridade da Contratação: Alta prioridade Justificativa da Prioridade: Justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais à população.	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 22/06/2026 Thuyne de Araújo Evangelista Diretora Técnica Portaria Nº 0363/2025-GP CPF: 1.240.303-93 _____ SOLICITANTE	DATA: 22/06/2026 Marcel Almeida Soares Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria Nº 022/2025-GP CPF: 791.274.103-82 _____ ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR (ACRÉSCIMO QUANTITATIVO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2569/2026

CONTRATO Nº 018/2025 – SEINFRA

CONTRATADA: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.948.612/0001-64

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA.

1. DA FINALIDADE

A presente Justificativa Técnica e Administrativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, conveniência, oportunidade, vantajosidade e legalidade da celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, mediante acréscimo quantitativo dos serviços inicialmente contratados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO

O Contrato nº 018/2025-SEINFRA foi celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA., tendo por objeto a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA, decorrente de procedimento licitatório regularmente realizado e formalizado pela Administração Pública.

A contratação foi concebida com a finalidade de promover melhorias na infraestrutura urbana municipal, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária à população timonense.

Durante a execução contratual, a fiscalização da obra e a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços realizaram vistorias, levantamentos de campo e avaliações técnicas que evidenciaram a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente previstos para determinados serviços integrantes da planilha contratual.

3. DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

No curso da execução contratual, foram constatadas situações operacionais e necessidades técnicas que não puderam ser dimensionadas com exatidão absoluta na fase de planejamento da contratação, em razão das condições efetivamente verificadas nas vias contempladas pela intervenção.

As avaliações realizadas pela equipe técnica da SEINFRA demonstraram a necessidade de ampliação dos quantitativos de serviços previstos contratualmente, objetivando assegurar a adequada execução do empreendimento e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

A não realização dos quantitativos adicionais identificados comprometeria a funcionalidade da solução adotada, reduziria a eficiência dos investimentos públicos realizados e poderia ocasionar prejuízos à durabilidade das intervenções executadas, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O acréscimo pretendido decorre, portanto, de necessidade técnica devidamente constatada e documentada pela fiscalização contratual e pela engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, não representando alteração da natureza do objeto originalmente contratado, mas tão somente a ampliação quantitativa de serviços já previstos contratualmente.

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização, Parecer Técnico de Engenharia, Memória de Cálculo e Planilha de Acréscimo Quantitativo que integram o presente processo administrativo, verificou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados para garantir a completa execução das intervenções previstas e assegurar a plena funcionalidade das vias contempladas.

Os quantitativos adicionais foram identificados a partir da evolução da execução dos serviços e das condições efetivamente encontradas em campo, sendo indispensáveis para a adequada conclusão do objeto contratual.

Importante registrar que os serviços objeto do acréscimo possuem correspondência direta com itens já existentes na planilha contratual originária, inexistindo inclusão de novos serviços estranhos ao objeto inicialmente licitado.

Além disso, serão mantidos os mesmos preços unitários contratados, não havendo alteração das condições econômicas pactuadas originalmente.

5. DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

Sob o aspecto administrativo e econômico, a celebração do Termo Aditivo mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

A eventual realização de novo procedimento licitatório para contratação dos quantitativos adicionais acarretaria:

- aumento dos custos administrativos;
- maior prazo para contratação;
- risco de paralisação ou descontinuidade das intervenções;
- perda de eficiência operacional;
- possibilidade de obtenção de preços superiores aos atualmente contratados.

Por outro lado, a realização do acréscimo quantitativo mediante aditamento contratual possibilita a continuidade da execução dos serviços já iniciados, preserva a economicidade da contratação e garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente alteração contratual encontra amparo no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto."

Da mesma forma, o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece: "Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras."

Ademais, a alteração contratual pretendida encontra respaldo nas cláusulas contratuais que disciplinam as hipóteses de alteração do ajuste e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que admitem acréscimos quantitativos dentro dos limites legalmente estabelecidos, desde que devidamente motivados e acompanhados da correspondente demonstração técnica.

7. DA OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL

O valor inicial do Contrato nº 018/2025-SEINFRA corresponde a:

Valor Original do Contrato: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

O acréscimo pretendido corresponde a:

Valor do Acréscimo: R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Percentual do Acréscimo: 24,99%

Assim, verifica-se que o percentual de acréscimo permanece rigorosamente dentro do limite legal de 25% previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a formalização do aditivo, o valor global do contrato passará a ser:

Novo Valor Global: R\$ 1.237.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais).

Portanto, a alteração contratual pretendida observa integralmente os limites legais aplicáveis à espécie.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPLEMENTAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

O Contrato nº 018/2025-SEINFRA foi originalmente celebrado com suporte orçamentário vinculado à seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Fonte de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Entretanto, em razão da necessidade de ampliação quantitativa dos serviços contratados, faz-se necessária a complementação dos recursos destinados à execução do objeto, mediante utilização de recursos provenientes da seguinte fonte orçamentária:

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios do Município.

A inclusão da referida fonte de recursos tem por finalidade assegurar a cobertura orçamentária e financeira do acréscimo contratual pretendido, sem alteração da natureza da despesa, do objeto contratado ou das condições originalmente pactuadas.

Registra-se que a complementação da fonte de recursos encontra respaldo na disponibilidade orçamentária certificada pela unidade competente e atende às exigências previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e

na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços de interesse público.

Dessa forma, o presente aditamento contará com recursos oriundos das Fontes 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – Recursos Próprios do Município, conforme demonstrado na reserva orçamentária e demais documentos financeiros que instruem os autos.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Registra-se que o presente aditamento não implica revisão de preços, reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Os quantitativos acrescidos serão remunerados pelos mesmos preços unitários constantes da planilha contratual originária, preservando-se integralmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

10. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a necessidade técnica demonstrada pela fiscalização e pela equipe de engenharia;
- a existência de interesse público devidamente caracterizado;
- a manutenção das condições originalmente contratadas;
- a vantajosidade administrativa da medida;
- a observância dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Manifestamo-nos favoravelmente à celebração do Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, mediante acréscimo quantitativo no valor de R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais), correspondente a 24,99% do valor originalmente contratado, elevando o valor global do ajuste para R\$ 1.237.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais).

Encaminhem-se os autos para análise jurídica, manifestação da Controladoria Geral do Município e demais providências cabíveis para formalização do respectivo Termo Aditivo.

Thayane de Aragão Evangelista
Diretora Técnica
Portaria nº 0363/2025-GP
CPF: 063.240.303-93

Timon/MA, 22 de junho de 2026.

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 11.1911-2079
Portaria nº 0146/2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

NOME DO GESTOR DO CONTRATO

Gestor do Contrato nº 018/2025-SEINFRA

FISCAL DO CONTRATO

Fiscal do Contrato nº 018/2025-SEINFRA

DE ACORDO:

Aprovo a presente justificativa e autorizo o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à formalização do Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

MARCEL ALMEIDA SOARES

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PLANILHA ADITIVO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMONIMA - SEINFRA

CONTRATADA: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

ITEMS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. / RDI	VALOR DO ADITIVO	QUANT. A ACRESCENTAR	VALOR A ACRESCENTAR	VALOR TOTAL COM ADITIVO
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					R\$ 23.965,20			
1.1	ENCARGO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 27,04	R\$ 35,06	R\$ 4.807,20	29,99	R\$ 5.973,91	R\$ 29.879,11
1.2	APORTAÇÃO DO APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 19,02	R\$ 24,64	R\$ 2.295,60	29,99	R\$ 738,90	R\$ 5.238,58
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	120,00	R\$ 93,05	R\$ 120,73	R\$ 14.487,60	29,99	R\$ 6.204,45	R\$ 18.108,05
1.4	TOPOGRAFIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	90,00	R\$ 39,32	R\$ 25,04	R\$ 2.253,60	22,49	R\$ 563,17	R\$ 2.816,77
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 22.907,89			
2.1	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, MÃO DE OBRA MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF. 07/2016	m²	11,30	R\$ 1.098,96	R\$ 1.425,41	R\$ 15.107,13	2,82	R\$ 4.025,17	R\$ 20.132,31
2.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUI DO PRATELEIRAS. AF. 07/2016	m²	6,00	R\$ 873,86	R\$ 1.133,46	R\$ 6.800,76	1,50	R\$ 1.699,51	R\$ 8.500,27
3	TERRAPILAGEM					R\$ 7.142,30			
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO	m²	4.730,00	R\$ 1,16	R\$ 1,51	R\$ 7.142,30	1.182,03	R\$ 1.784,86	R\$ 8.927,16
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 641.860,03			
4.1	PINTURA DE LIGACÃO COM EMULSAO BR-2C	m²	5.150,00	R\$ 2,88	R\$ 3,74	R\$ 19.261,00	128,99	R\$ 4.811,32	R\$ 24.072,32
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVO SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	m²	1.280,00	R\$ 131,64	R\$ 170,42	R\$ 218.137,60	319,87	R\$ 54.511,59	R\$ 272.650,19
4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. AF. 11/2019	m²	5.150,00	R\$ 6,91	R\$ 8,97	R\$ 46.195,50	128,99	R\$ 11.544,26	R\$ 57.739,76
4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 m³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	14.200,00	R\$ 0,96	R\$ 1,23	R\$ 17.466,00	3548,58	R\$ 4.364,75	R\$ 21.830,75
4.5	ÁREA ASFALTO A QUENTE (AAQ) COM CAP 50/70, INCLUI USO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVO TRANSPORTE	m²	163,20	R\$ 1.116,78	R\$ 1.448,90	R\$ 236.460,48	40,78	R\$ 59.091,47	R\$ 295.551,95
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 3000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE 10 KM. AF. 07/2016	TXKM	119.557,14	R\$ 0,80	R\$ 1,04	R\$ 124.339,43	2987,33	R\$ 31.072,42	R\$ 155.411,85
5	DRENAGEM SUPERFICIAL					R\$ 18.437,48			
5.1	GUIA MEIO-BOI CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	262,04	R\$ 46,04	R\$ 59,72	R\$ 15.649,23	65,48	R\$ 3.910,74	R\$ 19.559,97
5.2	EXECUÇÃO DE SARIETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	12,50	R\$ 171,95	R\$ 223,06	R\$ 2.788,25	3,12	R\$ 696,78	R\$ 3.485,03
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$ -			
6.1	Talha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um plano - fornecimento e colocação	un	-	R\$ 32,82	R\$ 41,98	R\$ -	-	-	-
6.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPOXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF. 05/2021	m²	-	R\$ 40,92	R\$ 53,08	R\$ -	-	-	-
6.3	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	-	R\$ 96,38	R\$ 123,96	R\$ -	-	-	-
6.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULSADA. AF. 05/2021	M	-	R\$ 5,18	R\$ 6,72	R\$ -	-	-	-
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$ -			
7.1	Placa de advertência em aço, ludo de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo 1 + S1 - fornecimento e implantação	un	-	R\$ 251,21	R\$ 324,81	R\$ -	-	-	-
8	TAPA BURACO					R\$ 255.747,12			
8.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGACÃO. AF. 12/2020	m²	89,40	R\$ 1.262,59	R\$ 1.637,29	R\$ 146.373,73	22,34	R\$ 36.578,79	R\$ 182.952,52
8.2	BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUI RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF. 12/2020	m³	357,60	R\$ 234,46	R\$ 304,06	R\$ 108.731,86	89,36	R\$ 27.172,09	R\$ 135.903,95
8.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30. AF. 11/2019	m²	71,52	R\$ 6,91	R\$ 8,97	R\$ 641,53	17,87	R\$ 160,32	R\$ 801,85
Total Geral						R\$ 990.000,00		R\$ 247.401,00	R\$ 1.237.401,00

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112979
Portaria N° 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.158.663-46

Execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA

MEMORIA DE CALCULO - ADITIVO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS		
1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,99
1.2	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,99
1.3	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,99
1.4	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	22,49
2	SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	2,82
2.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	1,50
3	TERRAPLANAGEM		
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	1.182,03
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
4.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-2C	m²	1.286,99
4.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO (PREDOMINANTEMENTE ARENOSO) COM CIMENTO (TEOR DE 6%) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	319,87
4.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	1.286,99
4.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.548,58
4.5	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m³	40,78
4.6	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO, COM CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE 30000 L EM RODOVIA PAVIMENTADA PARA DISTÂNCIAS MÉDIAS DE TRANSPORTE SUPERIORES A 100 KM. AF_02/2016	TXKM	29.877,33
5	DRENAGEM SUPERFICIAL		
5.1	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_06/2016	M	65,48
5.2	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_06/2016	M	3,12
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
6.1	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	-
6.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	-
6.3	Tachão refletivo em plástico injetado - bidirecional - fornecimento e colocação	un	-
6.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	-
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL		
7.1	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	-
8	TAPA BURACO		
8.1	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO (USINAGEM PRÓPRIA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020	m³	22,34
8.2	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	m³	89,36
8.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF_11/2019	m²	17,87

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA

**PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIMON/MA**

CONTRATADA : ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	%	VALOR	MEDIÇÕES			
				1ª MEDIÇÃO 30 DIAS		2ª MEDIÇÃO 60 DIAS	
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	2,41%	R\$ 5.973,91	R\$ 2.986,95	1,21%	R\$ 2.986,95	1,21%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,31%	R\$ 5.724,68	R\$ 2.862,34	1,16%	R\$ 2.862,34	1,16%
3	TERRAPLANAGEM	0,72%	R\$ 1.784,86	R\$ 892,43	0,36%	R\$ 892,43	0,36%
4	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	66,85%	R\$ 165.398,82	R\$ 82.699,41	33,43%	R\$ 82.699,41	33,43%
5	DRENAGEM SUPERFICIAL	1,86%	R\$ 4.607,53	R\$ 2.303,76	0,93%	R\$ 2.303,76	0,93%
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
7	SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
8	TAPA BURACO	25,83%	R\$ 63.911,20	R\$ 31.955,60	12,92%	R\$ 31.955,60	12,92%
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS / MEDIÇÃO				R\$ 123.700,50	50,00%	R\$ 123.700,50	50,00%
TOTAL ACUMULADO				R\$ 123.700,50	50,00%	R\$ 247.401,00	100,00%

Maciel do Nascimento Lopes
Engenheiro Civil CREA 1919112-0
Portaria N° 0146 2025-GP-SEINFRA
CPF: 016.156.663-46

CONTRATO Nº 018/2025- SEINFRA

CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediado na Av. Paulo Ramos, s/n, CEP 65.630-00, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, a Sr. Marcel Almeida Soares, inscrito no CPF sob o nº 79127410382, nomeado pela Portaria Nº 022/2025-GP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALBATROZ COSNTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Raposa, Estado do Maranhão, estabelecida à Av. Um nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.612/0001-64, neste ato representado por seu(a) Representante legal Sr.(a) Clodoaldo Correa, inscrito(a) no CPF sob o nº 747.351.603-53, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 025/2024** cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, realizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA**, conforme autos do **Processo Administrativo nº 3511/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre da **adesão (carona)** à Ata de Registro de Preços nº 025/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, devidamente autorizada pelo órgão gerenciador conforme processo administrativo da SEINFRA/Timon.

1.2. O objeto é a **contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA**, conforme especificações constantes:

- da ARP nº 025/2024 e seus anexos;
- do DFD, ETP e demais documentos da SEINFRA, constantes no Processo Administrativo nº 3511/2025;
- do Plano de Trabalho vinculado à Emenda PIX;
- da proposta aceita da CONTRATADA dentro dos limites quantitativos autorizados.

1.3. Integram o objeto: serviços preliminares, regularização, imprimação, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), sinalização horizontal, administração da obra e controle tecnológico, conforme normas DNIT/ABNT.

1.4. A execução será realizada no regime de **empreitada por preço unitário**, conforme preços registrados na ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em **empreitada por preço unitário**, conforme art. 6º, XXXIII e art. 46, V, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se integralmente as condições técnicas e operacionais da ARP nº 025/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO

- 3.1. O valor total estimado para execução deste Contrato é de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, limitado ao montante disponibilizado pela Emenda PIX.
- 3.2. Os preços seguem aqueles registrados na ARP nº 025/2024, respeitando os quantitativos autorizados.
- 3.3. O reajuste observará o disposto na ARP e na legislação, admitida revisão apenas em caso de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições aprovadas pelo gestor e fiscal designados pela SEINFRA.
- 4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal.
- 4.3. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas, reiniciando o prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 5.1. As medições serão realizadas pela fiscalização da SEINFRA, com base nos quantitativos efetivamente executados.
- 5.2. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.
- 5.3. A aceitabilidade dependerá do cumprimento integral das normas técnicas, controle tecnológico e especificações da ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de **até 180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se após a Ordem de Início.
- 6.3. Ordens de paralisação e reinício suspendem ou retomam a contagem do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Da Contratada

A CONTRATADA deverá:

- a) executar a obra conforme normas e especificações;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo pessoal empregado e encargos;
- c) manter equipamentos adequados;
- d) reparar serviços rejeitados;
- e) manter condições de habilitação durante toda a execução;
- f) providenciar licenças, sinalização, EPI e medidas de segurança.

8.2 Da Contratante

Compete à SEINFRA:

- a) realizar os pagamentos conforme este instrumento;
- b) fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais designados;
- c) publicar o extrato no DOM, site oficial e PNCP;
- d) assegurar acesso às áreas de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

Multas poderão incidir por atraso, inexecução parcial ou total, ou descumprimento contratual, conforme gradação adotada na ARP e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

FONTE DE RECURSOS: 1.706 – Transferência Especial da União (EMENDA PIX)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1– As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

12.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

12.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

12.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

12.5– O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.6 – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

12.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

12.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento

ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

12.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

12.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

12.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

13.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – A CONTRATADA, além das obrigações ora estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus Anexos, que originaram a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar

os esclarecimentos solicitados;

- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) **Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional** para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

13.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para

preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata nº 025/2024, inclusive seus Anexos.

13.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

13.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, bem como no que rege o Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA, que versa sobre a Adesão à referida ARP, deve:

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Nomear como **Gestor do Contrato**, a Srta. **Thayane Aragão Evangelista**, portadora do **CPF 063.240.303-93**

- e) Nomear como **Fiscal do Contrato**, o Sr. **Maciel do Nascimento Lopes**, portador do CPF **016.156.663-46**.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- g) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes no Procedimento Licitatório que originou a Ata de Registro de Preços nº 025/2024, bem como a que regem o Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Procedimento Licitatório que originou a ARP nº 025/2024.
- 14.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 15.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município de Timon-MA, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 15.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla

defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este contrato está vinculado:

- à ARP nº 025/2024;
- ao processo administrativo nº 3511/2025 da SEINFRA;
- à autorização formal do Município de Peritoró/MA.

18.2. Casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Timon/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Timon (MA), 01 de dezembro de 2025.


Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 022/2025-GP
CPF: 794.274.113-27

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura

Marcel Almeida Soares

Portaria nº 022/2025- GP

CLODOALDO

CORREA:7473516

0353

Assinado digitalmente por CLODOALDO
CORREA 74735160353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=31004916000199, OU=AC Syngkard
Múltiplas: CN=CLODOALDO CORREA 74735160353
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.01 14:35:55-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

CONTRATADA

ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ : 10.948.612/0001-64

TESTEMUNHAS:

- 1º Isadora Rodrigues Lopes CPF: 013642973-45
- 2º Juliano Bezerra Lacerda CPF: 660017063-87

EXTRATO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Arts. 5º, 11 e 23; 53, 74 e 82 da LF nº 14.133/2021; Art. 27 da Lei Municipal 1892/2013 c/c Art. 3º, IX e Art. 6º da LC Municipal nº 020/2012, bem como Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 10.948.612/0001-64

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA, conforme condições estabelecidas no Processo 3511/25-SEINFRA e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (Transferência Especial da União – EMENDA PIX)

Valor do Contrato: 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01.12.2025

do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 05 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 05 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0090/2024

Processo Administrativo nº 6312/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024

Objeto: Contrato de locação do imóvel para o funcionamento de um depósito para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: ANTONIO DE SOUSA NUNES, portador do CPF nº 420.660.183-68

Valor total: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: Recursos Próprio - 500

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.0000 - Manutenção da Sec de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços - Pessoa Física.

Data da assinatura: 10/11/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, com início da vigência a partir do vencimento do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 433/2025 – IPMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025 – IPMT

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon – IPMT

CNPJ: 97.421.762/0001-01.

Contratada: FABRICIO V ARAUJO LTDA.

CNPJ: 54.842.639/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de reforma e manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e encargos, sob demanda, conforme parâmetros do SINAPI, para atender às necessidades do IPMT, conforme Termo de Referência.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Valor Global: R\$ 112.224,36 (cento e doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:

– Fonte: 802

– Órgão: IPMT

– Unidade: 06 – IPMT

– Função: Previdência Social

– Subfunção: Previdência Básica

– Projeto/Atividade: Ampliação e Reforma da Sede do IPMT

– Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações

– Subelemento: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento

Data da Assinatura: 04 de dezembro de 2025.

Signatários: Romauo Luiz Vanderley de Oliveira (Presidente do IPMT) e Fabricio Vasconcelos de Araújo (Representante Legal da Contratada)

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 91 ao Contrato nº 005/2025 – FMS. **Objeto:** corresponde ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) referente exclusivamente, ao item 1 do contrato 005/2025, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação:** arts. 104, I, 124, I, b, 125, 130 da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30. **Data de Assinatura:** 03/11/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 004/2025 – SEMDR

Processo Administrativo nº 2955/2025 – SEMDR.

Dispensa: 02/2025.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Buffet e ornamentação para atender as necessidades logísticas da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratada: M DOS M PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.917.252/0001-10

Valor total: R\$ 8.659,50 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – Recursos Próprios não vinculados de impostos, Projeto Atividade: 2081 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 30/09/2025.

Vigência do Contrato: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2025 – SEMDR

Processo Administrativo nº 2953/2025 – SEMDR.

Dispensa: 01/2025.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Buffet e ornamentação para atender as necessidades logísticas da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratada: D Y PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.072.014/0001-06.

Valor total: R\$ 18.448,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 550 – Recursos Próprios não vinculados de impostos, Projeto Atividade: 2081 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 24/09/2025.

Vigência do Contrato: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 018/2025-SEINFRA

Processo Administrativo nº 3511/2025-SEINFRA

Fundamentação legal: Arts. 5º, 11 e 23; 53, 74 e 82 da LF nº 14.133/2021; Art. 27 da Lei Municipal 1892/2013 c/c Art. 3º, IX e Art. 8º da LC Municipal nº 020/2012, bem como Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ da contratada: 10.948.612/0001-64

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para serviços de recapamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA, conforme condições estabelecidas no Processo 3511/25-SEINFRA e ARP nº 025/2024-PMT Peritoró MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (Transferência Especial da União – EMENDA PDX)

Valor do Contrato: 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 01.12.2025

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA-SE** a publicação **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição nº 3.126, do dia 27 de março de 2025, página 7.

Onde se lê: “VIGÊNCIA: 01/04/2025 À 31/03/2026”.

Leia-se: “VIGÊNCIA: 25/03/2025 À 25/03/2025”

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de publicação, publicado no Diário Oficial do Município na data de 1º de dezembro de 2025, Edição nº 3.303, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 – SEMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2129/2025.

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2025 – SEMS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS.

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONVENENTE (OSC): ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA.

CNPJ: 45.428.624/0001-42

ENDEREÇO: Rua São José, nº 2080, Bairro Matinha, Teresina – PI.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/12/2025 - 09/12/2025

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 09/12/2025 10:20:03

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 040c159e-e398-41b7-888e-ad7f2755455c

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	AA182025SEINFRA	01364297345	09/12/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	PE222025SEMSPC	09528579361	09/12/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA202025SEMSPC	09528579361	09/12/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 3

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, e a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA**.
Fundamento: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021, Proc. Administrativo nº 502/2026.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **Marcel Almeida Soares**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Raposa/MA, estabelecida à Av. Um nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.612/0001-64, neste ato representado por seu(a) Representante legal Sr.(a) **Clodoaldo Correa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 747.351.603-53, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2024 cujo Órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, conforme autos do Processo Administrativo nº 3511/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste aditamento contratual o **replanilhamento do Contrato de nº 018/2025**, que possui como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPLANILHAMENTO

502/26
Folha N
C

2.1- Trata-se de alteração qualitativa, mantendo o valor do contrato original inalterado.

2.2 - Fixa nova planilha ao contrato nº 018/2025, contando com acréscimo e supressão que segue em anexo ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCEL ALMEIDA SOARES**
Data: 27/01/2026 12:49:52-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA
Contratante

CLODOALDO
CORREA:747
35160353
Clodoaldo Correa
ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA
Contratada

Assinado digitalmente por CLODOALDO CORREA:74735160353
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, CN=31904618000199, OU=AC SyngularID Multiple, CN=CLODOALDO CORREA:74735160353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.06 12:35:13-0300
Foxit PDF Reader versão: 2025.2.0

TESTEMUNHAS:

1ª) Daisele Lomaris de Deus CPF nº 619.139.463-20
2ª) Martha Raquel de A Silva CPF nº 288.903.638-39

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/2025
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025, com vistas à sua oportuna atualização e, conseqüentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2026

Contrato nº 018/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 502/2026

Fundamentação Legal: Art. 124 e 125, da Lei 14.133/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Aditamento para Replanilhamento do Contrato de n.º 018/2025, que possui como objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.706 (transferência especial da União – emenda PIX)

Valor do contrato: R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)

Data da assinatura: 06/01/2026.

for/26


EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 13/03/2026 - 13/03/2026

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL-Timon-06115307000114-020101

DATA DE CRIAÇÃO: 13/03/2026 11:32:58

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 32cf6e04-b0f8-431d-9e87-1f060d387f8f

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	021101	AA182025SEINFRA	10	1	2026	01364297345	13/03/2026	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 1

PORTARIA Nº 54/2025 – SEINFRA

Timon, 01 de dezembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA
EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO
CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** do município de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 017/2025-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maciel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, em 01 de dezembro de 2025.

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria nº 022/2025 - GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e Art. 1º, XII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.



PORTARIA

PORTARIA Nº 0814/2025-GP DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para composição da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiros, Equipe de Apoio/Membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 33 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista os ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o Decreto nº 0548 de 30 de janeiro de 2024, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para conduzir as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL, nas funções de Agente de Contratação e Pregoeiro (a), os servidores, conforme segue:

- a) Neryson Francisco Pereira da Silva: CPF nº 818.079.102-53
- b) Gerson de Sousa Assunção: CPF nº 646.678.933-04
- c) Lorena Soares de Santana Mesquita: CPF nº 053.925.383-98
- d) Shirley Moreira dos Santos: CPF nº 065.155.123-41
- e) Judá Evangelista Nunes Leite: CPF nº 060.417.423-33

Art. 2º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para auxiliar as licitações no âmbito da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL, na função de Equipe de Apoio, os servidores, conforme segue:

- a) Anislene de Oliveira Costa e Silva: CPF nº 008.753.463-52
- b) Halleksya Milena Cruz Azevedo: CPF nº 066.259.463-03
- c) Mathews Barbosa da Costa: CPF nº 073.412.793-52
- d) Carlos Cesar Moreira Bonfim: CPF nº 200.313-04

Art. 3º. Compete aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, aplicarem as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, além dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º. As atribuições dos agentes públicos aqui designados estão dispostas e reguladas no Decreto nº 0548, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Os agentes públicos podem ser substituídos a qualquer tempo por outro servidor da mesma designação diante de ausência ou necessidade, e designados pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é a autoridade competente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL.

Art. 6º. Os agentes de contratação serão responsáveis pela condução dos certames, podendo serem auxiliados em todos os atos por outros Agentes, Pregoeiros aqui designados e Equipe de Apoio.

Art. 7º. Os valores das remunerações e gratificações dos cargos em comissão e funções distribuídos na estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timon - CPL são provenientes da Lei Municipal nº 1.892 de 17 de dezembro de 2013 e as suas alterações posteriores por lei específica.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Dezembro de 2025: 134ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 082/2025

PORTARIA Nº 0815/2025-GP DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1.298, de 28 de dezembro de 2004, ANA CAROLINA BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo - SEMEDESTT, deste Município, com efeitos a partir de 1º.12.2025

SEMED

PORTARIA Nº 801/2025/GAB-SEMED Timon (MA) 05 de novembro de 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, 360 (Trezentos e sessenta) dias de Licença-Prêmio à servidora efetiva a Sra. IZOLDA MARIA MACEDO, matrícula nº 9166-1, ocupante do cargo de Professora Classe E-7, com lotação na EMEF FIRMO PEDREIRA, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 2638/2025/SEMED.

SEINFRA

PORTARIA Nº 54/2025 - SEINFRA Timon, 01 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e facilitar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, no que for relacionado ao Contrato nº 017/2025-SEINFRA.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Thayane Aragão Evangelista	9218647
FISCAL DO CONTRATO	Maícel do Nascimento Lopes	9221261

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação do serviço e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

EPTT

PORTARIA Nº 006/2025 - EPTT DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE TIMON - EPTT, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.364, de 12 de fevereiro de 2025, que criou a Empresa Pública de Transporte de Timon, e

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso a informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, referente ao Sistema de Informação para Contrate - SINC,

RESOLVE



Praca São José, s/n, Centro, CEP: 65.670-160 CNPJ: 06.115.317/0001-14 - Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.948.612/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:03 do dia 13/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2026.

Código de controle da certidão: **CBE6.7CF0.8A11.1D26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

✓

A segunda via da certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 10.948.612/0001-64.
Por favor, verifique se o arquivo PDF da certidão foi apresentado ou se houve download do arquivo no navegador.

X

Home > Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ

10.948.612/0001-64

Período

03/07/2025 a 03/07/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
CBE6.7CF0.8A11.1D26	Positiva com efeitos de negativa	13/01/2026 - 12:58:03	12/07/2026	Valida	
D263.DECC.D759.D30F	Positiva com efeitos de negativa	12/01/2026 - 14:37:38	11/07/2026	Válida	
3964.9858.F578.B936	Positiva com efeitos de negativa	10/12/2025 - 08:53:51	08/06/2026	Expirada	
4FOE.235F.8FF9.B2BA	Positiva com efeitos de negativa	09/12/2025 - 08:28:11	07/06/2026	Expirada	

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.948.612/0001-64
Razão social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: AVE UM 5 QUADRA14/ RESIDENCIAL PIRAMID / RAPOSA / MA / 65138-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2026 a 16/07/2026

Certificação Número: 2026061708371824978249

Informação obtida em 03/07/2026 12:54:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



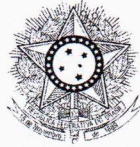
Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.948.612/0001-64
Razão social: ALBATROZ CONSTRUÇOES LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/06/2026	17/06/2026 a 16/07/2026	2026061708371824978249
14/05/2026	14/05/2026 a 12/06/2026	2026051408331824978255
09/04/2026	09/04/2026 a 08/05/2026	2026040918461824978294
21/03/2026	21/03/2026 a 19/04/2026	2026032109011824978280
17/02/2026	17/02/2026 a 18/03/2026	2026021702031824978208
29/01/2026	29/01/2026 a 27/02/2026	2026012903571824978261
06/01/2026	06/01/2026 a 04/02/2026	2026010608481824978280
06/12/2025	06/12/2025 a 04/01/2026	2025120602361824978220
12/11/2025	12/11/2025 a 11/12/2025	2025111209221824978202
08/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100821301824978215
06/09/2025	06/09/2025 a 05/10/2025	2025090602361824978208
18/08/2025	18/08/2025 a 16/09/2025	2025081817061824978250
30/07/2025	30/07/2025 a 28/08/2025	2025073010221824978209
19/06/2025	19/06/2025 a 18/07/2025	2025061902341824978228
31/05/2025	31/05/2025 a 29/06/2025	2025053102181824978296
12/05/2025	12/05/2025 a 10/06/2025	2025051208531824978229
23/04/2025	23/04/2025 a 22/05/2025	2025042302281824978295
04/04/2025	04/04/2025 a 03/05/2025	2025040422031824978218
16/03/2025	16/03/2025 a 14/04/2025	2025031602371824978258
25/02/2025	25/02/2025 a 26/03/2025	2025022509421824978229
06/02/2025	06/02/2025 a 07/03/2025	2025020618531824978246
18/01/2025	18/01/2025 a 16/02/2025	2025011802401824978290
30/12/2024	30/12/2024 a 28/01/2025	2024123001481824978259
11/12/2024	11/12/2024 a 09/01/2025	2024121101511824978228
22/11/2024	22/11/2024 a 21/12/2024	2024112202091824978232
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110301221824978210
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101502441824978297
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092606121824978273
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090701201824978233
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081908371824978229
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073102071824978205
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071210271824978250

Resultado da consulta em 03/07/2026 12:54:36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Certidão nº: 59982306/2026

Expedição: 07/07/2026, às 10:52:15

Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBATROZ CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.948.612/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 086992/26

Data da

22/04/2026 10:04:10

Inscrição Estadual: 123181178

CPF/CNPJ: 10948612000164

Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE UM, 5 QUADRA14 CEP: 65138000 - RESIDENCIAL PIRAMIDE

Telefone: (98)88054323

Município: RAPOSA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2026 12:55:50

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 086992/26
Data de Validade: 21/07/2026
Data de Emissão: 22/04/2026 10:04:10
Inscrição Estadual: 123181178
CPF/CNPJ: 10948612000164
Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 039796/26

Data da

22/04/2026 10:05:16

Inscrição Estadual: 123181178

CPF/CNPJ: 10948612000164

Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: AVE UM, 5 QUADRA14 CEP: 65138000 - RESIDENCIAL PIRAMIDE

Telefone: (98)88054323

Município: RAPOSA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/07/2026 13:07:54

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 039796/26

Data de Validade: 21/07/2026

Data de Emissão: 22/04/2026 10:05:16

Inscrição Estadual: 123181178

CPF/CNPJ: 10948612000164

Razão Social: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvida pela Sefaz/COTEC - 2005-2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 0004187

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	324	NOME DO CONTRIBUINTE	ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA		CPF / CNPJ	10.948.612/0001-64	
ENDEREÇO	AVENIDA 01			NÚMERO	05	COMPLEMENTO	QUADRA 14
NÚMERO CEP	65138000			MUNICÍPIO - UF	RAPOSA - MA		
				APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO		

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	74735160353	NOME DO REQUERENTE	ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA		FINALIDADE	LICITAÇÃO	
OBSERVAÇÕES							

Data de Emissão: 03/07/2026 Hora de Emissão: 13:03:28

Validade: 01/10/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de

responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Esta Certidão é dispensada de assinatura e sua validade pode ser consultada nos links <https://raposa-ma.prefeituramoderna.com.br/meuipu/>

https://raposa-ma.prefeituramoderna.com.br/meuiss_new/

Validade (90 dias):

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

RAPOSA(MA), 03 de Julho de 2026



MINUTA SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 018/2025-SEINFRA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.**
Fundamentação: Arts. 124, I, b e 125 da Lei nº 14.133/2021; processo administrativo nº 2569/2026.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.948.612/0001-64**, com sede na Avenida Um, nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, Raposa/MA, neste ato representada pelo Sr. Clodoaldo Correa, inscrito no CPF sob o nº 747.351.603-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas justificativas técnicas elaboradas pela Fiscalização e Gestão Contratual;
- no Parecer Técnico de Engenharia;
- na Planilha de Acréscimo Quantitativo;
- na disponibilidade orçamentária certificada nos autos;
- no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- na autorização da autoridade competente.

Considerando a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados para assegurar a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público, fica promovida a alteração quantitativa do contrato, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de serviços previstos no Contrato nº 018/2025-SEINFRA, cujo objeto consiste na execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA.

O acréscimo decorre da necessidade técnica constatada durante a execução contratual, conforme demonstrado nos documentos que integram o respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, metodologia executiva, preços unitários e demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O valor original do Contrato nº 018/2025-SEINFRA corresponde a R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais). O presente Termo Aditivo promove acréscimo quantitativo correspondente a **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento)**, equivalente ao montante de **R\$ 247.401,00** (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais).

Em razão do presente acréscimo, **o valor global do contrato** passa equivaler o total de **R\$ R\$ 1.237.401,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais)**.

§1º O percentual de acréscimo observa integralmente o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os quantitativos acrescidos encontram-se detalhados na Planilha de Acréscimo Quantitativo e Memória de Cálculo que integram os autos do Processo Administrativo nº 2569/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios do Município)

Parágrafo único. A inclusão da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos Próprios do Município destina-se à cobertura orçamentária e financeira do acréscimo quantitativo ora promovido, permanecendo válidas as demais disposições orçamentárias constantes do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Termo Aditivo não implica reajuste, repactuação, revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Os quantitativos acrescidos serão remunerados pelos mesmos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual originária, preservando-se integralmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 018/2025-SEINFRA que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, ainda, o respectivo registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de controle externo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 018/2025-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 09 de julho de 2026.

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

CONTRATANTE

Clodoaldo Correa

ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 – SEINFRA
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 18/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 2569/2026

Adesão a ARP nº 025/2024 (Órg. Gerenciador: P.M. Peritoró MA)

Fundamentação Legal: Arts. 124, I, b e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Acréscimo quantitativo correspondente a 24,99% dos serviços vinculados ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas, os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – próprios

Valor do aditivo: R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 1.237.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Prazo de Vigência: 09/07/2026 a 01/12/2026

Data da assinatura: 09 de julho de 2026.

PARECER JURÍDICO 06/2026

Processo Administrativo nº 2569/2026

Contrato n.º 018/2025

Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Assunto: Aditamento Contratual

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO DE VALOR. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS. ART. 124, INCISO I, ALÍNEA "B", E ART. 125 DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca da solicitação de celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 018/2025-SEINFRA, celebrado entre o Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA.

Conforme documentação acostada aos autos, durante a execução contratual, a fiscalização da obra e a equipe técnica responsável pelo acompanhamento dos serviços realizaram vistorias, levantamentos de campo e avaliações técnicas que evidenciaram a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente previstos para determinados serviços integrantes da planilha contratual.

Nesse contexto, a Secretaria demandante apresentou Justificativa Técnica e Administrativa demonstrando a necessidade, conveniência, oportunidade, vantajosidade e legalidade da celebração de Termo Aditivo de Valor, mediante acréscimo quantitativo dos serviços inicialmente contratados, nos termos dos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhou-se, assim, o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda à análise e emita parecer quanto à possibilidade jurídica da formalização do Termo Aditivo de Valor pretendido, observados os limites e requisitos previstos na legislação de regência.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Inicialmente compete-nos asseverar que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete a esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, constata-se a regularidade formal do instrumento sob análise, uma vez verificado que o contrato originário permanece plenamente vigente e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município..

No tocante à possibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos para acréscimo quantitativo de seu objeto, exsurge cristalino o comando esculpido no artigo 124, inciso I, alínea "b", combinado com o artigo 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras."

No caso vertente, a área técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA) instruiu os autos com pormenorizada Justificativa Técnica e Relatório de Fiscalização, demonstrando de forma inequívoca que o curso da execução das obras de recapeamento asfáltico revelou situações fáticas e operacionais de campo impossíveis de serem dimensionadas na fase de planejamento originário. Restou evidenciado que a ampliação quantitativa é condição imprescindível para garantir a integridade, a durabilidade do pavimento e a plena funcionalidade das vias urbanas contempladas.

A análise matemática acostada aos autos demonstra o estrito cumprimento do limite legal imposto pelo legislador, uma vez que o acréscimo pretendido importa no montante de R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais), o que representa o percentual de 24,99% sobre o valor inicial atualizado do contrato — situando-se, portanto, perfeitamente dentro do teto de até 25% fixado pela norma de regência.

Outrossim, verifica-se a regularidade na complementação do lastro financeiro, mediante a indicação de dotação orçamentária vinculada aos Recursos Próprios do Município (Fonte 1.500), assegurando a devida cobertura para a expansão do objeto sem desnatura-lo ou alterar a matriz de preços unitários originalmente pactuada, a qual permanece intangível.

Destarte, uma vez que as razões de interesse público, a vantajosidade econômica e os pressupostos técnicos foram cabalmente demonstrados e documentados pela fiscalização e engenharia da SEINFRA, a pretensão de aditamento de valor encontra pleno arrimo no ordenamento jurídico vigente, mostrando-se juridicamente viável a sua regular formalização.

III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se em sentido favorável à viabilidade do pretenso aditamento de valor ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, celebrado com a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.. Entende-se, portanto, perfeitamente juridicamente possível o acréscimo quantitativo de 24,99% sobre o valor inicial atualizado do contrato, importando no acréscimo de R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais), nos exatos termos da minuta de Termo Aditivo posta para análise e da robusta Justificativa Técnica que instrui os autos.

Submetam-se os autos à autoridade competente para conhecimento, acolhimento e demais deliberações administrativas necessárias à regular formalização e publicação do instrumento correlato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 23 de junho de 2026.


Yasmin Silva Santos
OAB/PI Nº 25.418

Ofício nº 289/2026 - SEINFRA

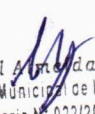
Timon-MA, 01 de julho de 2026.

Assunto: solicitação de dotação orçamentária.

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Direção de Orçamento,
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de **ADITIVO DE VALOR** referente ao **CONTRATO Nº 018/2025**, que tem como **objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município de Timon/MA**, no valor de **R\$ 247.401,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)**, correspondente a **24,99% do valor originalmente contratado de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**. O mesmo será assumido com as **FONTES DE RECURSOS: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios do Município)**. As despesas em questão estão inseridas no **PROJETO/ATIVIDADE: 1032 – Pavimentação Asfáltica das Vias Urbanas, ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.


Marcel Almeida da Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Recebido: 11/07/26
Ulcio Soares

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 190/2026

Ao senhor,
Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Prezado,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2637/2026, referente à aditivo de valor do Contrato Nº 018/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon - MA. Conforme Segue:

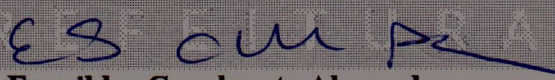
CXC. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021101 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Função	15 – Urbanismo
Sub-Função	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	1016 – Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
	1.706 – Outras Transferências Especial da União
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
	R\$ 247.401,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Um Reais)
Valor Total	

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 01 de julho de 2026.

Atenciosamente,


Eronildes Cavalcante Alexandre

Diretora de Orçamento

Portaria Nº 0103/2025 - GP

Ofício nº 301/2026 - SEINFRA

Timon-MA, 01 de julho de 2026.

À Controladoria Geral do Município de Timon – PGM

Assunto: Encaminhamento do Processo nº 2637/2026– Aditivo de Valor do CTR 018/2025-SEINFRA, para análise e emissão de Parecer.

Sr. Controlador,

Encaminhamos para vosso conhecimento, análise e Emissão de Parecer, o Processo nº 2637/26, que versa sobre **Aditivo de valor referente a acréscimo quantitativo correspondente a 24,99%** dos serviços vinculados ao **Contrato nº 018/2025-SEINFRA**, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas, os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas, que tem como objeto: **serviços de recapeamento asfáltico** no Município de Timon/Ma. Informamos, ainda, que todas as documentações para análise constam junto ao referido Processo, a fim de fornecer subsídios para o procedimento.

Certos de podermos contar vossa colaboração, de já agradecemos.

Atenciosamente,

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2026-GP
CPF: 791.274.103-82

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

RECEBIDO
DATA 03/07/26 HORA 13:20
Helena Vitoria
C. O. M.

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1713/021101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	2637/2026
ORGAO/ENTIDADE	SEINFRA
CONTRATO Nº	018/2025
Valor da análise (R\$)	R\$ 247.401,00

I. Introdução

Analisei o processo nº 2637/2026 , de (os) aspectos técnicos do Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,99 %, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 018/2025 - SEINFRA, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Albatroz Construções Ltda, que tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon, de acordo com o Processo Administrativo Nº 3511/2025 e Ata SRP Nº 025/2024 , conforme roteiro de **Análise de Aditamento Contratual** , previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 2637/2026 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,99%, através do 2º Termo de Aditivo do Contrato Nº 018/2025.		X
15. Trata-se de aditivo de reajuste de valor contratual? Observação: Trata-se de Aditivo de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,99%, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 018/2025.		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: De acordo com Certidões em anexo.	X	

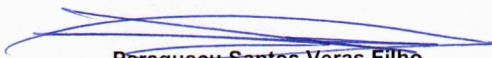
Pergunta	S	N
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária de 190/2026, emitida por Eronildes Cavalcante Alexandre - Diretora de Orçamento, confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?		X
23. O Termo Aditivo está em conformidade e apto para a assinatura?	X	
24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual? Observação: De acordo com a JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida em 22/06/2026 pelo gestor e fiscal do contrato e ratificada por MARCEL ALMEIDA SOARES - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER JURÍDICO 06/2026, emitido em 23/06/2026 por YASMIN SILVA SANTOS - Assessora Jurídica, que opina pela possibilidade de Aditamento de Valor por Acréscimo de Quantitativo em 24,99% do Contrato em análise, por não encontrar óbices legais ao procedimento. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 7 de julho de 2026.


Daniele Bastos Lima
Mat.: 9220426-1
Coordenadora de Correição


Paraguaçu Santos Veras Filho
Mat.: 9221038-1
Controlador-Geral

Ofício nº 318/2026 - SEINFRA

Timon-MA, 07 de julho de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Timon – PGM

Assunto: Encaminhamento do Processo nº 2637/26– Aditivo de valor do CTR 018/2025-SEINFRA, para análise e homologação de Parecer.

Exma. Procuradora,

Encaminhamos para vosso conhecimento, análise e Homologação de Parecer, o Processo nº 2637/26, que versa sobre **Aditivo de valor do Contrato nº 018/2025-SEINFRA**, que tem como objeto: **serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas** no Município de Timon/Ma. Informamos, ainda, que todas as documentações para análise constam junto ao referido Processo, a fim de fornecer subsídios para o procedimento.

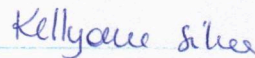
Certos de podermos contar vossa colaboração, de já agradecemos.

Atenciosamente,


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 08 de 07 de 26
PGM





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1450/2026/PGM

Timon (MA), 09 de julho de 2026.

Senhor

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEINFRA)

Resposta ao Ofício Nº 318/2026/SEINFRA

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 06/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da SEINFRA emitiu Parecer Jurídico Nº 06/2026/SEINFRA, referente ao Processo Administrativo Nº 2569/2026/SEINFRA, que tem por objeto **Aditivo de Valor** do Contrato Nº 018/2025/SEINFRA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o art. 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 c/c o art. 3º, inciso IX e art. 6º, caput, da LC Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 018/2025-SEINFRA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.**
Fundamentação: Arts. 124, I, b e 125 da Lei nº 14.133/2021; processo administrativo nº 2569/2026.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **MARCEL ALMEIDA SOARES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, escrito no CPF sob nº 79127410382, nomeado pela portaria nº 022/2025-GP, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **10.948.612/0001-64**, com sede na Avenida Um, nº 05, Quadra 14, Residencial Pirâmide, Raposa/MA, neste ato representada pelo Sr. Clodoaldo Correa, inscrito no CPF sob o nº 747.351.603-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 018/2025-SEINFRA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento:

- no artigo 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas justificativas técnicas elaboradas pela Fiscalização e Gestão Contratual;
- no Parecer Técnico de Engenharia;
- na Planilha de Acréscimo Quantitativo;
- na disponibilidade orçamentária certificada nos autos;
- no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- na autorização da autoridade competente.

Considerando a necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados para assegurar a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público, fica promovida a alteração quantitativa do contrato, observados os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo quantitativo de serviços previstos no Contrato nº 018/2025-SEINFRA, cujo objeto consiste na execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município de Timon/MA.

O acréscimo decorre da necessidade técnica constatada durante a execução contratual, conforme demonstrado nos documentos que integram o respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, metodologia executiva, preços unitários e demais condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O valor original do Contrato nº 018/2025-SEINFRA corresponde a R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais). O presente Termo Aditivo promove acréscimo quantitativo correspondente a **24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento)**, equivalente ao montante de **R\$ 247.401,00** (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais).

Em razão do presente acréscimo, **o valor global do contrato** passa equivaler o total de **R\$ R\$ 1.237.401,00 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais)**.

§1º O percentual de acréscimo observa integralmente o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os quantitativos acrescidos encontram-se detalhados na Planilha de Acréscimo Quantitativo e Memória de Cálculo que integram os autos do Processo Administrativo nº 2569/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios do Município)

Parágrafo único. A inclusão da Fonte de Recursos 1.500 – Recursos Próprios do Município destina-se à cobertura orçamentária e financeira do acréscimo quantitativo ora promovido, permanecendo válidas as demais disposições orçamentárias constantes do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Termo Aditivo não implica reajuste, repactuação, revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Os quantitativos acrescidos serão remunerados pelos mesmos preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual originária, preservando-se integralmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 018/2025-SEINFRA que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração promover, ainda, o respectivo registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas de controle externo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 018/2025-SEINFRA para todos os fins de direito, vinculando as partes às suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 09 de julho de 2026.


Marcel Almeida Soares
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares

Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura de Timon-MA

CONTRATANTE

CLODOALDO
CORREA:7473516
0353

Assinado digitalmente por CLODOALDO
CORREA:74735160353
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Vissocreferencia, OU=31804918000169, OU=AC SyngulimID
Múltiplo: CN=CLODOALDO CORREA:74735160353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.09 10:42:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Clodoaldo Correa

ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Luiz Felipe Medeiros Costa CPF nº 072.165.533-57

2ª) Isadora Rodrigues Lopes CPF nº 013.642.973-45

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 – SEINFRA
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 18/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 2569/2026

Adesão a ARP nº 025/2024 (Órg. Gerenciador: P.M. Peritoró MA)

Fundamentação Legal: Arts. 124, I, b e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Acréscimo quantitativo correspondente a 24,99% dos serviços vinculados ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas, os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – próprios

Valor do aditivo: R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 1.237.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Prazo de Vigência: 09/07/2026 a 01/12/2026

Data da assinatura: 09 de julho de 2026.



Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 22/2026 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.**

Servidor	Matrícula
Lívio Araújo Barros – Gestor	9220897-1
João Vitor Carvalho Silva – Fiscal	9223446

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de julho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2025

CONTRATO Nº 22/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos do município de Timon/MA, por meio de sistema informatizado, com controle de abastecimento, visando aquisições futuras e parcelado. Correspondente ao Lote I — Gerenciamento de Abastecimento de Frota de Veículo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, torna público, a Prorrogação do Prazo para envio de Propostas de Preço, referente ao processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, do tipo **Menor Preço Global, sem fase de disputa**, tendo como objeto a Contratação de empresa habilitada na prestação de serviços de confecção de fardamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do edital. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão ser encaminhadas em **arquivo formato PDF**, para o e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br, até o **dia 30 de julho de 2026**.

ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos e as demais informações referentes ao certame deverão ser encaminhados para o mesmo e-mail ou para o e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com ou ainda, pelos telefones: Fixo: (86) 3212-2030 Cel.: (86) 98142-1231.

DO ACESSO AO EDITAL: O edital de dispensa com anexos e o Termo de Referência estão disponíveis na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE (disponibilizado presencialmente mediante ofício), e poderá ainda ser disponibilizado, mediante solicitação no e-mail institucional saae@timon.ma.gov.br ou no e-mail saae.processoslicitacao.timon@gmail.com.

IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de dispensa e seus anexos por entender haver irregularidade na aplicação da lei, desde que atenda aos termos estabelecidos no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

SAAE/Timon (MA), 23/07/2026.

Franklin de Oliveira Sousa – Agente de Contratação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon/MA - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICO NÍVEL II E ESCUDO ANTI TUMULTO

BALÍSTICO NÍVEL II), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 29/07/2026. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h00min do dia 10/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 10/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 23 de julho de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019/2026.

OBJETO: Correção de erro material constante do Termo de Referência referente ao Processo Administrativo nº 019/2026, para adequação da denominação da Administração Contratante.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: A presente apostila tem por finalidade promover a correção de erro material na identificação da Administração Contratante, sem qualquer alteração do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos, dos valores, das condições da contratação ou dos demais elementos constantes do Termo de Referência, permanecendo inalteradas todas as demais disposições.

ONDE SE LÊ: "Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon."

LEIA-SE: "Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT."

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2026.

SIGNATÁRIO: Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT.

Timon/MA, 17 de julho de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral da AGERT

Portaria: 0320/2025-GP

EXTRATO DE DISTRATO CONSENSUAL CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 145/2026 – SEMGOV

CONTRATANTE: Município de Timon / Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV)

CONTRATADO: Instituto Aquila de Gestão (CNPJ nº 14.377.211/0001-52)

OBJETO: Extinção consensual do Contrato Administrativo nº 01/2025, com fulcro no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser adimplido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, outorgando-se quitação mútua após o adimplemento integral.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2026.

FORO: Comarca de Timon/MA.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 02/2026

Contrato nº 18/2025 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 2569/2026

Adesão a ARP nº 025/2024 (Órg. Gerenciador: P.M. Peritoró MA)

Fundamentação Legal: Arts. 124, I, b e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.948.612/0001-64

Objeto: Acréscimo quantitativo correspondente a 24,99% dos serviços vinculados ao Contrato nº 018/2025-SEINFRA, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas, os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação Asfáltica nas Vias Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.706 – Transferência Especial da União e 1.500 – próprios

Valor do aditivo: R\$ 247.401,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Valor Global do Contrato: R\$ 1.237.401,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e um reais)

Prazo de Vigência: 09/07/2026 a 01/12/2026

Data da assinatura: 09 de julho de 2026.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 1056/2026- GAB/SEMED

Favorecido: IRENILDES CUNHA MACHADO



Praca São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/